



DIVISÃO DE HABITAÇÃO
EDITAL 473/2019

Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor Municipal da Direção Municipal do Desenvolvimento Social

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital, se notifica/comunica, e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e subdelegadas pela Sr.a Vereadora Maria Teodolinda Silveira, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do art.º 35º e n.º 1 do art.º 38º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 3 do art.º 44 do DL n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e das alínea a), b) e c) do n.º 3 do ponto I. do despacho n.º 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e ponto II do Despacho n.º 03/GVTS/2019 de 25/01/2019 e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112º, n.º 8 do art.º 113º; alínea c) do n.º 1 do 114º; e artigo 127º, todos do código do Procedimento Administrativo (CPA) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º, alínea a) do n.º 1 do artigo 25º e alínea f) do n.º 4 do artigo 34º todos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto, que foi proferida decisão de:

Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado para Habitação

Do prédio urbano que corresponde ao 4º andar frente do Bloco H, sito na Praceta Adriano Correia de Oliveira no Laranjeiro, da União de Freguesias do Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 669º.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, em 14 de dezembro de 2010, a João Soares Varela, contribuinte fiscal n.º 169436225.

Com fundamento no incumprimento das obrigações adstritas ao arrendatário e que infra se discriminam:

- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses do arrendatário e/ou cônjuge, nos termos do articuladamente disposto no n.º 1 do art.º 4º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de agosto;
- Cedência do gozo de habitação a terceiros, estranhos ao contrato, nos termos do articuladamente disposto no n.º 2 do art.º 4º e alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto e 1 e n.º 3 do art.º 1083º e n.º 2 do art.º 1084º ambos do Código Civil.
- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto e n.º 1 e n.º 3 do art.º 1083º e n.º 2 do art.º 1084º ambos do Código Civil, sendo que o valor das rendas em mora no período compreendido entre 8 de Julho de 2010 e 8 de novembro de 2019 totalizam o valor de 5.000,59€ (cinco mil euros e cinquenta e nove cêntimos).

Foi assegurado o exercício de audição prévia por afixação de edital em 07 de agosto de 2019. O interessado João Soares Varela nada disse.

O verificado incumprimento atenta a gravidade e consequências sobre a relação locatícia é suficiente para tornar objetivamente inexigível a manutenção do contrato de arrendamento, pelo que se procedeu à sua resolução.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Com a resolução do contrato, fica o Sr. João Soares Varela obrigado a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de 90 dias a contar da presente notificação, por força do disposto no n.º 6 do art.º 34º da Lei 81/2014 de 19/12 na redação conferida pela lei n.º 32/2016 de 24/08.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.

Caso o imóvel não seja entregue devoluto de bens, ou no ato da tomada de posse pelo senhorio, verificar-se a existência de quaisquer bens deixados no seu interior, serão considerados abandonados a favor deste, se não forem reclamados no prazo de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28º da supra referida Lei.

Município de Almada, 11 de novembro de 2019

Mário Fernando da Rocha Ávila

Diretor Municipal de Desenvolvimento Social